



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.354, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui a "SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO" no Município de Montenegro/RS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a "SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO", no Município de Montenegro/RS, a realizar-se na última semana de setembro.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Idoso terá como objetivo promover a qualidade de vida dos idosos, com ações de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, visando a integração de seus membros numa diversidade de atividades voltadas para os grupos de convivência, inclusive programas de preparação para o envelhecimento saudável.

Art. 2.º O Poder Público poderá promover ações que visem apoiar a consecução dos objetivos desta Lei, podendo contar com a colaboração de entidades públicas e privadas que queiram participar.


Art. 3.º A Semana Municipal do Idoso passará a integrar o calendário de eventos do Município.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de novembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador José Alfredo Schmitz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES